



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jardim Rosa Elze s/n – São Cristóvão (SE)
CEP. 49100-000 FONE: 3194-6960/6554 e-mail: coliciufs@gmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 007/2019

OBJETO: Serviços de Construção do Centro de Vivência do Campus do Sertão da Universidade Federal de Sergipe – UFS

FASE: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

Esclarecimento nº. 08 – recebido em 05/09/2019

Empresa: CSG ENGENHARIA LTDA

PERGUNTA:

Prezados,

Respeitosamente a esta comissão de licitação, ora designada ao processo licitatório de **concorrência Pública 07/2019**, com seu respectivo objeto a Contratação de empresa especializada para a execução sob o regime de empreitada por preço global para a realização dos serviços de construção do centro de vivência no campus universitário do sertão da Universidade Federal de Sergipe, localizado na fazenda experimental, se-106 e se-414, no município de NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE a CSG ENGENHARIA LTDA solicita os seguintes esclarecimentos:

1. CONTRATUAL / EDITAL

1.1. No BDI de equipamentos, o item LUCRO, foi considerado o percentual de 3,17%, no entanto o acórdão 2622/2013 do TCU estabelece o limite mínimo de referência de 3,50%. Solicitamos a correção do BDI de equipamentos para atendimento aos limites mínimos de referência do acórdão supracitado.

RESPOSTA EMITIDA PELO DOFIS EM 09/09/2019:

Nos itens 109 e 190 do Acórdão TC 025 990/2008-2:

109 – “ Por fim, tendo em vista que os custos indiretos relativo à parcela da Administração Central e lucro variam conforme o porte da obra, propõe-se a criação de faixas de referência e estimativa desses custos.”

190- “ Embora o trabalho procure estabelecer, com base em números indicativos do seguimento da construção civil, uma faixa de variação considerada aceitável para o percentual de lucro praticado pelas empresas em licitações públicas, vale ressaltar que trata-se de uma faixa de referência, não havendo previsão legal para que essa seja fixada ou limitada”.

Portanto o BDI de equipamentos apresentado está dentro das faixas 1º quartil e médio do Acórdão 2622/2013.

1.2. No termo de referência, no item **9.12 DA SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOA**, especifica que a *“empresa é a única responsável pelo canteiro no tocante a materiais equipamentos e pessoas”*, como previsto também em edital no item **5.6.5.2.2** no que diz:

“Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária”;

Consoando totalmente ao prescrito no acórdão TCU 2622/2013. No entanto tal item “segurança/vigilância”, não tem previsão na planilha de referência. Diante do exposto acima solicitamos a inclusão deste serviço em planilha orçamentária.

RESPOSTA EMITIDA PELO DOFIS EM 09/09/2019:

Ressaltamos que a composição de equipe dirigente elaborada pela equipe técnica do DOFIS é uma referência, devendo a licitante apresentar sua composição, o que será usado quando na fiscalização do serviço, desde que atendido o prescrito no acórdão TC 2622/2013 e no edital em questão.

1.3. No termo de referência, o item **9.16 REGISTRO LEGAIS**, informa que:

“Todas as documentações e taxas exigidas para a construção do objeto do edital são de responsabilidade da UFS. Informa-se que o início efetivo da obra dar-se-á somente com a aquisição das documentações exigidas.”

Entendemos que, todas ou quaisquer taxas para construção do objeto, como exemplo: Alvará, Habite-se, aprovações com as concessionárias locais, é de total responsabilidade da UFS. Esta correto nosso entendimento?

RESPOSTA EMITIDA PELO DOFIS EM 09/09/2019:

O entendimento está correto no que se refere às taxas de aprovação de projetos em órgãos de controle e fiscalização. Não estão inclusos porém custos com as emissões de anotações de responsabilidade técnica referentes às atividades de execução, nem impostos oriundos da atividade construtiva, estes são de responsabilidade da empresa.

1.4. E no item **9.17 ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO DRT**, no termo de referência diz:

“Todas as exigências legais também no que diz respeito à higiene e segurança deverão ser rigorosamente cumpridas pela empresa vencedora.”

“A NR-18 será obedecida, cabendo a empresa vencedora elaborar o Projeto do canteiro observando-se os requisitos dessa citada norma.”

“A obra deverá possuir profissionais habilitados em Segurança do Trabalho conforme requisitos da NR-18. Em trabalhos suspensos ou em pavimentos será obrigatório o uso do cinto de segurança.”

A aplicação da NR-18 e suma e fundamental importância a ser seguida rigorosamente, assim este item do termo de referencia está consoando ao termos do acórdão do TCU 2622/2013 e também ao item 5.6.5.2.2 já mencionado acima, no entanto não fideliza a realidade da planilha de referência desta concorrência, pois há clara ausência de itens básicos a atendimentos a esta norma, tais como, barracões / vestiários / wc / refeitório/ almoxarifado /baias agregados / betoneira/ depósito de cimento/etc. Onde deverão ser inclusos estes custos?

RESPOSTA EMITIDA PELO DOFIS EM 09/09/2019:

A composição de equipe dirigente elaborada pela equipe técnica do DOFIS é uma referência, devendo a licitante apresentar sua composição, o que será usado quando na fiscalização do serviço, desde que atendido o prescrito no acórdão TC 2622/2013 e no edital em questão. Quanto ao atendimento dos itens da NR-18, os custos de alguns desses itens estão previstos nas composições dos serviços em seus respectivos encargos. Os pagamentos, por sua vez, serão de acordo com as medições aprovadas.

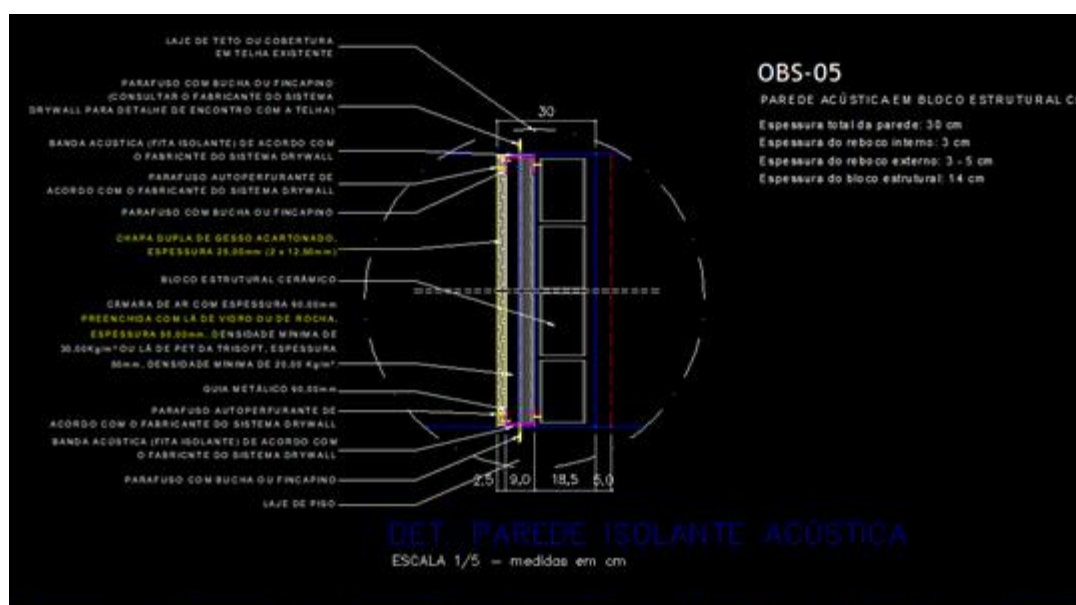
2. PROJETO E ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Solicitamos a disponibilização dos diagramas unifilares referente aos quadros elétricos.

RESPOSTA EMITIDA PELO DOFIS EM 09/09/2019:

Segue anexo o arquivo solicitado.

2.2. Em análise aos projetos X especificações X planilha, verificamos que no projeto PE-07-UFS-S1CV-ARQ-B05-A1-19_R0_PB TÉRREO-BL A.dwg, há o detalhamento do isolamento acústico nas das paredes, conforme figura abaixo, porém em planilha orçamentária não identificamos o serviço de isolamento acústico. Solicitamos a inclusão deste serviço em planilha orçamentária de referência.



RESPOSTA EMITIDA PELO DOFIS EM 09/09/2019:

Conforme consta no item 7 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

"Pagamento será de acordo com a medição aprovada que será apresentada por período referente ao Cronograma Físico Financeiro a ser apresentado.

Embora a contratação da obra seja por preço global, informamos aos licitantes que os procedimentos referentes às medições levarão em conta somente as quantidades efetivamente executadas na obra e seus respectivos preços unitários, de acordo com a IN nº 05/2017 e acórdão 2012/2009 do TCU."

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Referente ao esclarecimento 03 realizado pela empresa CAMEL CONSTRUÇÕES, onde mais especificadamente questiona a EQUIPE DE DIRIGENTE, em resposta publicada em

21/08/2019, realizada pelo DOFIS/UFS onde esclarece o seguinte: **“Ressaltamos que a composição de equipe dirigente elaborada pela equipe técnica do DOFIS é uma referência, devendo a licitante apresentar sua composição, o que será usado quando na fiscalização do serviço, desde que atendido o prescrito no acórdão TC 2622/2013 e no edital em questão. Atenciosamente. Arq. Júlio Santana – Diretor”**. Entendemos que será permitido a alteração da EQUIPE DE DIRIGENTE na apresentação da proposta, uma vez que ela fará parte de subsídios para fiscalização. Esta correto nosso entendimento que cada licitante poderá apresentar uma EQUIPE DE DIRIGENTE diferente da referenciada, ou em qual momento será adequada esta EQUIPE DE DIRIGENTE, para atendimento a cada empresa?

RESPOSTA EMITIDA PELO DOFIS EM 09/09/2019:

O entendimento que cada licitante poderá apresentar proposta de composição de equipe dirigente de acordo com as suas necessidades específicas, mesmo que distinta da referência fornecida pela UFS, está correto desde que atendido o prescrito na legislação vigente, no acórdão TC 2622/2013 e no edital em questão.

3.2. Não identificamos os serviços abaixo previsto em planilha orçamentária nos projetos fornecido. Onde serão utilizados esses difusores e absorvedores acústicos?

05.07.019	Fornecimento e instalação de difusor acústico trapezoidal, em MDF Linho-Fendi e revestido internamente com 01 camada de lã de rocha esp.25mm, medindo: h=2,70m, base maior= 0,10m e base menor=0,03m	m2	167,15	489,55	8
05.07.020	Fornecimento e instalação de absorvedor acústico linear, em MDF cru, revestido internamente com 01 camada de lã de rocha basáltica esp. 25mm, acabamento em tecido tramado, cor 05, marrom claro de ordem 1777, módulos de 5,30 x 2,90m	m2	89,35	340,29	3

RESPOSTA EMITIDA PELO DOFIS EM 09/09/2019:

Os itens 05.07.019 e 05.07.020 estão identificados no bloco do Auditório, nas seguintes pranchas:

- PE-07-UFS-S1CV-ARQ-B05-A1-19_RO_PB TÉRREO-BL A
- PE-07-UFS-S1CV-ARQ-B06-A1-19_RO_PB SUPERIOR-BL A
- PE

Atenciosamente,



Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos
Presidente da CPCFJL

